



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E DE OUTRO LADO O INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL – IEL/DF.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, em Brasília/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o nº **00.394.478/0002-24**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, nomeado pela Portaria do Gabinete do Ministro nº 410, de 12/05/2016, publicada no DOU de 13/05/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº 095354288-IFP-RJ e do CPF nº **889.615.837-00**, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663, de 03/02/2016, publicado no D.O.U. de 04/02/2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a o **INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL - IEL/DF**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **00.366.849/0001-83**, estabelecida na Cidade de Brasília/DF, localizada no SIA Trecho 3 – Lote 225 – Ed. FIBRA - Térreo, CEP: 71.200-030, Tel. (61) 3403-0887, neste ato representada pelo Senhor **JAMAL JORGE BITTAR**, portador da Cédula de Identidade - RG, nº **1.821.123 SSP/DF** e inscrito no CPF sob o nº **194.413.711-49**, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº **52006.000687/2016-01**, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2016, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de agente de integração, público ou privado, para a prestação de serviços destinados à operacionalização do programa continuado de estágio de estudantes no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.
- 1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2016, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **52006.000687/2016-01**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 2.1. Executar e cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 2.2. Recrutar os candidatos a estágio, em quantidade suficiente e atendendo o perfil das vagas solicitadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- 2.3. Celebrar e manter contratos/convênios com as instituições de ensino público e privado, em quantidade suficiente para atender a demanda de estagiários aqui estimada, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;
- 2.4. Observar se a Instituição de Ensino do estudante selecionado possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 2.5. Encaminhar currículos de estudantes na área demandada pelo MDIC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação de recrutamento, em número mínimo de 3 (três), para cada vaga oferecida;
- 2.6. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente.
- 2.7. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES;
- 2.8. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, do qual deverão constar as seguintes informações:
 - 2.8.1. Identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
 - 2.8.2. Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;
 - 2.8.3. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;
 - 2.8.4. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
 - 2.8.5. Valor da bolsa-estágio, quando houver;
 - 2.8.6. Vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio;
 - 2.8.7. A carga horária semanal compatível com o horário escolar;
 - 2.8.8. Duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;
 - 2.8.9. Assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;
 - 2.8.10. Assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;
 - 2.8.11. Condições de desligamento do estágio;
 - 2.8.12. Menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
 - 2.8.13. Indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;
 - 2.8.14. Indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.



- 2.9. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do MDIC;
- 2.10. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- 2.11. Oferecer, por meio de cursos presenciais ou à distância, oportunidades de capacitação aos estagiários e supervisores de estágios do MDIC;
- 2.12. Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente, junto ao MDIC, à Instituição de Ensino e ao Estudante;
- 2.13. Orientar quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;
- 2.14. Informar ao MDIC, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- 2.15. Cumprir e observar o cumprimento da legislação vigente e alterações, quando ocorrer, pelo estudante e pela instituição de ensino;
- 2.16. Apresentar ao MDIC, até o quinto dia útil de cada mês, nota fiscal com os valores referentes à taxa de administração do presente contrato;
- 2.17. Manter pelo menos dois dias na semana, um funcionário administrativo nas dependências do MDIC, responsável por:
- 2.17.1 Monitorar a inclusão, exclusão e renovação dos estagiários;
 - 2.17.2. Convocar estudantes e programar a substituição de estagiários, antecipando a etapa de entrevistas;
 - 2.17.3. Comunicar ao MDIC e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;
 - 2.17.4. Efetuar contatos com os supervisores de estágio, sob orientação do MDIC;
 - 2.17.5. Mediar junto às partes às questões que surgirem com relação ao cumprimento e execução do contrato;
- 2.18. Fornecer todos os subsídios necessários à CONTRATANTE para que seja elaborada a folha de pagamentos dos estagiários;
- 2.19. Manter sítio na internet ou portal para consulta por meio de login e senha, em que sejam disponibilizados serviços como: identificação dos estagiários ativos, período de vigência dos estagiários ativos, período de vigência dos contratos de estágio, atividades previstas no estágio, nome do supervisor, carga horária, valor de bolsa auxílio;
- 2.20. Abster-se de divulgar, sem autorização por escrito do MDIC, quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2.21. Consultar o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos sobre a execução do contrato, submetendo-lhe, em tempo hábil, quaisquer situações que venham a exigir a adoção de medidas preventivas ou corretivas;
- 2.22. Substituir os estagiários que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas, a critério do MDIC, e os que se afastarem por motivo de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, devendo o encaminhamento de substitutos ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 2.23. Orientar o estagiário a zelar pela guarda e pela boa conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos de propriedade do MDIC;

- 2.24. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;
- 2.25. Manter atualizados endereço e dados bancários para efetivação de pagamentos, comunicando ao MDIC, por escrito, as alterações;
- 2.26. Manter atualizados o(s) endereço(s), o(s) número(s) de telefone(s) e de fac-símile (fax) para contato com o supervisor(es) responsável(is) pela execução dos serviços no MDIC;
- 2.27. É vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração, pelos serviços referidos no objeto da presente contratação;
- 2.28. A CONTRATADA será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.
- 2.29. A CONTRATADA deverá assumir, de imediato, a gestão dos estagiários que já estejam em atuação no Ministério em Brasília;
- 2.30. A atuação da CONTRATADA se dará com fiel observância às especificações e prazos estipulados, em conformidade obrigatoriamente com os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 2.31. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA assumirá, de imediato a gestão dos estagiários que já estejam em atuação no Ministério, este fornecerá a relação dos estagiários ativos na data de assinatura do contrato a CONTRATADA.
- 2.32. Manter o contrato durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 3.1. Identificar e quantificar as vagas a serem preenchidas, conforme as disposições da legislação vigente, solicitando à CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando as seguintes informações:
- I - número de vagas a serem preenchidas;
 - II- nível de escolaridade exigido;
 - III - conhecimentos exigidos;
 - IV - atividades a serem desenvolvidas;
 - V - jornada diária; e
 - VI - valor da bolsa mensal de estágio;
- 3.2. Realizar as entrevistas dos candidatos selecionados pelo Agente de Integração;
- 3.3. Informar ao Agente de Integração os candidatos aprovados nas entrevistas de seleção, com vistas à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- 3.4. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio conjuntamente com a CONTRATADA, a Instituição de Ensino e o Estudante, ou o responsável no caso de estudante menor de idade;
- 3.5. Alocar o estagiário na unidade administrativa do Ministério onde serão desempenhadas as suas atividades;
- 3.6. Fornecer Crachá de Identificação para o Estagiário;
- 3.7. Fornecer manual de instruções de estágio para o Estagiário;
- 3.8. Possibilitar à CONTRATADA a supervisão administrativa do Programa de Estágio;

- 3.9. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 3.10. Solicitar à CONTRATADA a substituição de estagiários, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa Continuação de Estágio do MDIC e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio, em conformidade com o Plano de Atividades;
- 3.11. Custear mensalmente as despesas relacionadas à taxa de administração deste contrato;
- 3.12. Efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente, via Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, os pagamentos mensais aos estagiários, aí compreendidos o valor da bolsa de estágio e o valor mensal relativo ao auxílio-transporte, descontando desses valores o correspondente a faltas ocorridas no período, de acordo com a legislação vigente;
- 3.13. Enviar ao Agente de Integração para posterior encaminhamento à instituição de ensino, os relatórios de atividades semestrais, com vista obrigatória ao estagiário;
- 3.14. Manter atualizado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE o número total de estudantes que pertencem ao quadro de estagiários;
- 3.15. Proporcionar condições ambientais adequadas para o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- 3.16. Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações e/ou condições solicitadas, seja por meio de Comissão ou gestor designado para tal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 4.1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o MDIC ou com o Agente de Integração, de acordo com a Orientação Normativa SEGEP/MP nº 04/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA MENSAL DE ESTÁGIO

- 5.1. O estagiário terá direito a Bolsa-Estágio e auxílio-transporte no valor definido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e Seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos.
- 5.2. Conforme previsto na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4/2014, os valores da bolsa de estágio são os seguintes:
- a) Estagiário de nível superior: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
 - b) Estagiário de nível médio: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);
 - c) Estagiário de Educação Profissional:
 - NS: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
 - NM: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);
- 5.3. O valor da bolsa-estágio será proporcional à jornada definida no Termo de Compromisso de Estágio;
- 5.4. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas;
- 5.5. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

5.6. Serão deduzidos dos valores referentes ao auxílio-transporte os dias em que houver ocorrência de faltas, mesmo que justificadas, conforme previsão da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 04/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA SEMANAL E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1. A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, definido de comum acordo entre o estudante, a unidade em que se realizará o estágio, a CGEP e a instituição de ensino, observando o limite mínimo de uma hora de intervalo entre as atividades de estágio e as escolares;

6.2. A carga horária do estágio dos níveis médio e superior poderá ser inferior àquela estabelecida no art. 10, II, da Lei nº 11.788, de 2008, com percepção proporcional do valor da bolsa estágio.

6.3. O contrato de estágio terá duração mínima de 1 (um) e máxima de 4 (quatro) semestres no MDIC, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá continuar realizando o estágio até o término do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

7.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nos seguintes casos:

7.1.1. Automaticamente, ao término do estágio;

7.1.2. A pedido;

7.1.3. Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

7.1.4. A qualquer tempo, no interesse da Administração;

7.1.5. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

7.1.6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

7.1.7. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

7.1.8. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

7.2. O pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada, sendo o valor mensal estimado de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais) e global no importe de R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

Nível	Vagas Disponíveis	Taxa de Administração Unitária Média	Valor Mensal	Valor Anual
Superior	125	R\$ 4,36	R\$ 545,00	R\$ 6.540,00
Médio	63	R\$ 4,36	R\$ 274,68	R\$ 3.296,16
Profissional	62	R\$ 4,36	R\$ 270,32	R\$ 3.243,84
TOTAL			R\$ 1.090,00	R\$ 13.080,00



8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou das Faturas, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

9.2. O pagamento será creditado, em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária de pagamento, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia após a aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do contrato.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

9.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

9.5.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão informar separadamente:

- a) Valor a que se refere a Nota Fiscal/Fatura;
- b) Especificação da cobrança;
- c) Mês de referência;
- d) Dia e mês de emissão da nota fiscal;
- e) Número do Contrato Administrativo;

9.6. O MDIC não está obrigado ao preenchimento total das vagas disponibilizadas para estágio, uma vez que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

9.7. Conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, não será superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

9.8. Se constatada a irregularidade da Contratada perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e a CONTRATANTE notificará a Contratada para que proceda a sua regularização habilitatória;

9.9. A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo;

9.10. O prazo referido no subitem "9.9" poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da CONTRATANTE, se assim requerido pela Contratada;

9.11. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, a presente contratação poderá ser rescindida unilateralmente.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos por um servidor designado para esse fim representando o CONTRATANTE;

10.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 67 da Lei 8.666/93;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

10.3. A CONTRATADA deverá designar um preposto para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, visando ao perfeito controle de atendimentos, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

11.1.1. Gestão/Unidade: 280104/00001

11.1.2. Fonte: 0100000000

11.1.3. Programa de Trabalho: 091538

11.1.4. Natureza de Despesa: 339039

11.1.5. PI: 40420000014

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitido a Nota de Empenho nº 2016NE800014, em 30/08/2016, do tipo global, no valor de R\$ 4.360,00(quatro mil, trezentos e sessenta reais), à conta da dotação especificada nesta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO DE VAGAS

12.1. Em consonância com o previsto na Orientação Normativa MP nº 4/2014, o quantitativo de estagiários corresponderá a 20% (vinte por cento) da força de trabalho do MDIC, observada a dotação orçamentária. A distribuição deste quantitativo se dará da seguinte forma:

12.1.1. 50% (cinquenta por cento) para estagiários de nível superior, reservando-se 10% (dez por cento) para os estagiários com deficiência;

12.1.2. 25% (vinte e cinco por cento) para estagiários de nível médio, reservando-se 10% (dez por cento) para os estagiários com deficiência;

12.1.3. 25% (vinte e cinco por cento) para estagiários de educação profissional, reservando-se 10% (dez por cento) para os estagiários com deficiência;

12.2. O quantitativo previsto é de 250 (duzentos e cinquenta) estagiários, distribuídos conforme quadro a seguir:

Força de Trabalho	20%	Nível Superior	Nível Médio	Educação Profissional
1.254	250	125	63	62

12.3. O MDIC não está obrigado ao preenchimento total das vagas disponibilizadas para estágio, uma vez que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada às seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

13.2.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do caracterizando inexecução parcial;

13.2.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura que foi constatada a falta;

13.2.4. Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da nota Fiscal/Fatura que foi constatada a falta, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação;

- 13.2.5. Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 5 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela Administração em caso de outras condutas passíveis de multa;
- 13.2.6. Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;
- 13.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, sendo que as sanções previstas nos subitens 13.2.2 a 13.2.6 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.5 - A sanção estabelecida no subitem 13.2.8 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.6 - A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade.

13.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MDIC, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da Contratada.

13.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

13.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 13.2.7, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.11 - Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes;

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.3. Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. da Lei nº 8.666/1993;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem 14.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A CONTRATADA apresenta neste ato a garantia de execução contratual, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no valor de **R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais)** correspondente aos **5%** (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

Parágrafo Segundo. A validade da garantia contratual será de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16. É vedado à CONTRATADA:

16.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

17.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, referente a variação do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mês/ano de referência agosto de 2016 e, serão consideradas apenas duas casas decimais.

17.2. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17.4. Os Partícipes declaram expressamente que, caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, de 17 julho de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início em **02/09/2016** e encerramento em **02/09/2017**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.3. A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília - DF, 31 de agosto de 2016.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO



INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL - IEL/DF
JAMAL JORGE BITTAR

Luciana Ferreira Braga
OAB/DF 32037